

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE 25% DE QUANTITATIVO AOS CONTRATOS 028.1/2022-PE-SRP-PMI, nº 028.2/2022-PE-SRP-PMI, nº 028.3/2022-PE-SRP-PMI, nº 028.4/2022-PE-SRP-PMI, ORIGINADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022- SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume unico, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Memo 69/SEPLAG – FISCAL DO CONTRATO;	7. Termo de Autuação;
2. Cópia do contratos;	8. Processo de 1º termo aditivo;
3. Of. Nº 712/SEMAD, 710/SEMAD, 714/SEMAD, 713/SEMAD, solicitação de anuencia das empresas;	9. Minuta de contrato;
4. Cartas de anuencia das empresa e documentos solicitados;	10 Parecer Jurídico;
5. Autorização de abertura do processo;	11. Termo de juntada de documentos;
6. Portaria da comissão de pregão;	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração, solicitou a realização do aditivo, apresentando as devidas justificativas, bem como, procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto às empresas;
3. O fiscal dos contratos emitiu manifestação pela realização dos aditamentos;
4. As empresas **1. BENEDITO FERREIRA LOBATO (07.520.390/0001-70)**, **2. J E DE OLIVEIRA RODRIGUES (17.142.432/0001-30)**, **3. REFLETT COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO LTDA (12.513.538/0001-89)**, **4. SMP CONSTRUÇÕES (17.853.685/0001-11)**, concordaram com a solicitação da secretaria e encaminharam a documentação exigida;
5. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
6. A CPL formalizou a processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela regularidade dos atos bem como pela realização do termo Aditivo;

8. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida publicação no TCM/PA e portal de Transparência do Município.
9. Após a análise dos autos, amparada nas análises técnicas da CPL, e no parecer juridico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no mural de licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de aditivo em questão, amparada nas análises técnicas da CPL, e no parecer juridico, DECLARA-O revestido das formalidades.

Ressaltamos, entretanto, a prerrogativa do gestor público municipal (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 29 de agosto de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI